



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 55

Processo nº 333441/25

30/09/25

φ

Ao Departamento de Compras,

Trata-se de contratação de empresa para a realização do show infantil "As Aventuras de Bluey" para a Secretaria Municipal de Cultura.

Foi apresentado o Documento de Formalização da Demanda (DFD – folhas 08), Estudo Técnico Preliminar (folhas 05/07), Termo de Referência (Memorial Descritivo - folhas 09/13), notas fiscais (folhas 36/38), termo de inexigibilidade de licitação, artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (folhas 14/15), Proposta (folhas 16) e documentos de habilitação (folhas 17/35 e 39/50).

Todas as informações apresentadas e documentos juntados são de responsabilidade exclusiva da Secretaria solicitante, bem como a apuração do valor de mercado e orçamentos apresentados, efetuando esta Secretaria Jurídica apenas a análise jurídica dos requisitos legais para a contratação ou aquisição.

O inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso o show "As Aventuras de Bluey" é amplamente conhecido e consagrado pela opinião pública, não existindo nenhuma dúvida quanto a existência dos requisitos legais para a contratação, a qual está inserida no ato discricionário do Secretário Municipal de Cultura, em relação a conveniência e oportunidade.

Foram apresentadas três notas fiscais (folhas 34/38) demonstrando a compatibilidade do valor cobrado em situações similares em outros Municípios e apresentados todos os documentos mínimos de habilitação.

Após a análise no âmbito jurídico do presente processo, entendo que foram observados todos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, não existindo nenhum impedimento legal para a contratação.

Arujá, 30/09/2025.

Renato Swensson Neto
Secretário Jurídico